



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

PROJETO DE LEI: Nº 130/2021 de autoria do Vereador João Carlos que “**DISPÕE** sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto visa assegurar os serviços de assistência religiosa e espiritual por intermédio da capelania, com arrimo no que descreve o artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal, que preconiza a prestação da assistência religiosa em entidade civil e militar de internação coletiva.

Em análise do Projeto de Lei do nobre Vereador, verificar-se, que a matéria em questão acarretará benefício à sociedade manauara, que por sua vez, será implementado assistência espiritual para àquelas pessoas que estão mais necessitadas, passando por momentos de extremo conflito, tendo em vista, o ônus de suportar o equilíbrio mental e espiritual dentro de uma unidade de internação coletiva civil ou militar.

É importante esclarecer, que os serviços de capelania, como seguimento religioso e espiritual, são serviços constituídos por capelães que professam a genuína fé e doutrina cristã-evangélica.

Ainda, a aprovação desta propositura, ajudará a desenvolver uma ação evangelizadora para que seja reconhecida a dignidade do assistido e seus familiares, respeitando seus direitos, proporcionando assistência, com competência e amor.





Ainda, é importante destacar, que O serviço de capelania tem como missão um conjunto de ações que procuram colaborar com o bem estar do assistido e seus familiares, em autêntico espírito de comunhão e participação, para, em serviço mútuo, cooperar com a edificação do Reino de Deus e a promoção de saúde integral do ser humano.

Nesse sentido, é importante destacar que, quando se trata de temática envolvendo **saúde pública, esta é de responsabilidade de todos os entes da federação**, nos termos da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º - CF. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30 – CF. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à **saúde da população**;

Portanto, não há nenhum vício concernente a temática que implique no impedimento da aprovação do projeto de lei em questão, perante esta respeitável casa legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 27/09/2021 11:50:05
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREIA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 27/09/2021 11:47:54
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 27/09/2021 11:46:48
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/09/2021 11:45:42
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 27/09/2021 12:26:41

